



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

**DIVULGAÇÃO Nº 13 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS**  
**SESSÃO DE 03.11.2020**  
**PLEITO MUNICIPAL DE 2020**

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

**1) RECURSO ELEITORAL Nº 0600195-72.2020.6.12.0007**

Origem: Corumbá – 7ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): JAIRO BARBOSA DE SOUZA

Advogado(a)(s): JOÃO VITOR FREITAS CHAVES – MS17920

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

*Decisão: À unanimidade e acompanhando o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente por falta de prova filiação partidária e omissão na juntada de certidões, tudo nos termos do voto do relator.*

**OBSERVAÇÃO:** Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**2) RECURSO ELEITORAL Nº 0600203-04.2020.6.12.0022**

Origem: Jardim – 22ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): SIMONE MARTINS DORNELES SEMZACK

Advogado(a)(s): JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA – MS13707

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

*Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de preclusão da matéria por falta de ajuizamento da AIRC e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente por falta de quitação eleitoral ante o julgamento das contas de campanha de 2016 como não prestadas, tudo nos termos do voto do relator.*

**OBSERVAÇÃO:** Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**3) RECURSO ELEITORAL Nº 0600245-66.2020.6.12.0050**

Origem: Ladário (50ª Zona Eleitoral – Corumbá)

Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA ASSAD CARNEIRO ZAINE

Advogado(a)(s): DEJAILTON HENRIQUE ASSAD – MS19652

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que deferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente, porém, com a exclusão da expressão DA CRECHE do nome de urna pretendido, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**4) RECURSO ELEITORAL Nº 0600247-74.2020.6.12.0005**

Origem: Nova Andradina – 5ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): ARION AISLAN DE SOUSA

Advogado(a)(s): DANILO BONO GARCIA – MS9420 e HERNANDES ORTIZ JÚNIOR – PR104466

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que deferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**5) RECURSO ELEITORAL Nº 0600030-38.2020.6.12.0035**

Origem: Campo Grande – 35ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD/CAMPO GRANDE

Advogado(a)(s): ALEXANDRE ALVES CORRÊA – MS7179

Recorrido(a)(s): SÉRGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE

Advogado(a)(s): BIANCA CHIESSE BASTOS – MS22817, ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA – MS15656, VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA – MS14445, HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ – MS6067 e NATHÁLIA SANTOS PAGNONCELLI – MS24984

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a*



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

*representação ante a não-configuração de propaganda eleitoral antecipada, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**6) RECURSO ELEITORAL Nº 0600093-15.2020.6.12.0051**

Origem: Três Lagoas – 51ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): JORGE LUÍS DA COSTA

Advogado(a)(s): YASMIM CAMILA FERRINI – MS20661

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

*Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a falta de filiação partidária, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**7) RECURSO ELEITORAL Nº 0600123-83.2020.6.12.0040**

Origem: São Gabriel do Oeste – 40ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/SÃO GABRIEL DO OESTE

Advogado(a)(s): LEONARDO VINÍCIUS PEREIRA – MS15870B

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

*Decisão: À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que indeferiu o DRAP em razão de descumprimento de quota de gênero, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**8) RECURSO ELEITORAL Nº 0600409-82.2020.6.12.0033**

Origem: Tacuru (33ª Zona Eleitoral – Mundo Novo)

Recorrente(s): LIDIOMAR VIEIRA

Advogado(a)(s): GILBERTO MORTENE – MS14357

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

*Decisão: À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, conhecendo do documento juntado nesta instância acerca da prova de desincompatibilização, reformar a sentença e deferir o*



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

*requerimento de registro de candidatura do recorrente, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**9) RECURSO ELEITORAL Nº 0600427-06.2020.6.12.0033**

Origem: Tacuru (33ª Zona Eleitoral – Mundo Novo)

Recorrente(s): ODILON TRINDADE VALENCOELA

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA – MS10613

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

*Decisão: À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, conhecendo do documento juntado nesta instância acerca de certidão negativa criminal, reformar a sentença e deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**10) RECURSO ELEITORAL Nº 0600128-75.2020.6.12.0050**

Origem: Ladário (50ª Zona Eleitoral – Corumbá)

Recorrente(s): Coligação LADÁRIO NÃO PODE PARAR (PDT, PTB, REPUBLICANOS, PP, PODE e DEM)

Advogado(a)(s): TAUANY FÉLIX DOS SANTOS GUERRERO – MS21231

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

*Decisão: À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, conhecendo do documento juntado nesta instância acerca de certidão negativa criminal, reformar a sentença e deferir o requerimento de registro de candidatura de GERSON ALVES CABRAL, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**11) RECURSO ELEITORAL Nº 0600106-25.2020.6.12.0015**

Origem: Miranda – 15ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): LINDOMAR FERREIRA

Advogado(a)(s): MAURÍCIO SERPA FRANCA – MS24060

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

*Decisão: À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, conhecendo do documento juntado nesta instância*



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

*acerca de certidão negativa criminal, reformar a sentença e deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**12) RECURSO ELEITORAL Nº 0600444-09.2020.6.12.0044**

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): CLODOALDO DIAS GUIMARÃES

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789 e JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

*Decisão: À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, conhecendo do documento juntado nesta instância acerca de certidão negativa criminal, reformar a sentença e deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**13) RECURSO ELEITORAL Nº 0600122-52.2020.6.12.0023**

Origem: Água Clara – 23ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação TODOS POR ÁGUA CLARA (REPUBLICANOS, DEM, PV, PL e PSD)

Advogado(a)(s): EDSON KOHL JÚNIOR – MS15200

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

*Decisão: À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de intempestividade e conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para, aceitando o documento juntado nesta instância, reformar a sentença e deferir o requerimento de registro de candidatura de VICENTE GABRIEL DOS SANTOS, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**14) RECURSO ELEITORAL Nº 0600190-15.2020.6.12.0051**

Origem: Três Lagoas – 51ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): INÁCIO GARCIA MOREIRA

Advogado(a)(s): ALEXANDRE OLIVEIRA – MS18951 e DAIANA GONÇALVES RODRIGUES CARDOSO – SP445436



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

*Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso para manter incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a não-apresentação de certidão criminal de objeto e pé, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS